SILVA CASTRO FRANCO PIN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INFORMATIVO JURÍDICO 46

STF uniformiza critérios e prazos da licença-maternidade

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.495, uniformizou critérios relativos à licença-maternidade para mães biológicas e adotantes, independentemente da natureza do vínculo profissional. A decisão alcança trabalhadoras celetistas, servidoras públicas federais e militares e assegura licença de 120 dias, prorrogável por mais 60 dias.

O julgamento também afastou diferenciações entre maternidade biológica e adoção. No caso de adoção, o período de afastamento não pode ser reduzido em razão da idade da criança.

A decisão alcança expressamente as relações de emprego submetidas à CLT. Até o julgamento, a legislação trabalhista assegurava 120 dias de licença-maternidade, enquanto a prorrogação por mais 60 dias, no setor privado, estava vinculada à disciplina do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008.

Ao julgar a ADI 7.495, o STF considerou inconstitucionais as diferenças de tratamento existentes entre os regimes examinados e fixou critérios uniformes para mães biológicas e adotantes. Para as empresas, a decisão exige revisão imediata dos procedimentos internos relativos à concessão e à prorrogação da licença.

Quando a decisão passa a produzir efeitos?

O STF fixou 23 de setembro de 2026, data da conclusão do julgamento, como marco de eficácia da decisão. O entendimento aplica-se às licenças iniciadas a partir dessa data e também às que já estavam em curso em 23/9/2026. Licenças integralmente encerradas antes desse marco não são alcançadas.

Não é necessário, portanto, aguardar a publicação da ata para reconhecer o marco temporal definido pelo Tribunal. A publicação do acórdão, contudo, continua relevante para a análise integral dos fundamentos e para o esclarecimento de aspectos operacionais da prorrogação.

Contagem do período de afastamento

Segundo a divulgação oficial do STF, o afastamento pode ter como termo inicial o nono mês de gestação, o parto, a alta hospitalar do recém-nascido ou da mãe, considerada a que ocorrer por último, a adoção ou a obtenção da guarda para fins de adoção.

Pontos de atenção para as empresas

Licenças em curso: identificar empregadas que estavam em licença-maternidade em 23/9/2026, pois esses afastamentos são alcançados pela decisão.

Novos afastamentos: adequar os procedimentos de RH para as licenças iniciadas a partir do marco definido pelo STF.

Adoção: assegurar tratamento equivalente à maternidade biológica, sem redução do período em razão da idade da criança adotada.

Normas internas: revisar políticas, regulamentos, manuais e orientações de RH que tratem de licença-maternidade e licença-adotante.

Prorrogação de 60 dias: acompanhar a publicação do acórdão e as orientações administrativas que venham a ser expedidas, especialmente quanto à operacionalização do período adicional e à sua articulação com o Programa Empresa Cidadã.

Atenção à interpretação da decisão

A decisão não deve ser apresentada simplesmente como alteração legislativa da CLT de 120 para 180 dias. O STF, em controle de constitucionalidade, uniformizou o tratamento conferido às mães biológicas e adotantes e aos diferentes regimes profissionais, assegurando 120 dias de licença, com prorrogação por mais 60 dias.

Também não foi admitido o compartilhamento do período de licença entre os integrantes do núcleo familiar. O Tribunal entendeu que eventual disciplina dessa matéria depende de atuação legislativa.

Orientação preventiva

As empresas devem revisar os afastamentos em curso e os próximos

requerimentos de licença-maternidade, bem como ajustar seus procedimentos internos à decisão do STF. Recomenda-se, paralelamente, acompanhar a publicação do inteiro teor do acórdão da ADI 7.495 e eventuais orientações dos órgãos competentes sobre os procedimentos administrativos, previdenciários e fiscais relacionados à prorrogação.

Para o que for preciso, especialmente em caso de dúvidas, permanecemos à disposição.

Brasília, 30 de setembro de 2026.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739